



Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 10/02/99

**PROJETO DE LEI Nº 81 /1999
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)**

**Institui o porte de arma aos Técnicos
de Segurança Legislativa da Câmara
Legislativa do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º. Fica instituído o porte livre de arma aos servidores
Técnicos de Segurança Legislativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 2º. O porte de arma será grafado na Cédula de Identidade do
servidor, com a seguinte expressão: "O portador tem porte livre de arma".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara Legislativa tem a sua polícia, para, entre outras
funções, manter a ordem, promover a vigilância do prédio e dos bens e apurar as
infrações penais ocorridas em seu interior. Essa polícia é composta pelos
Técnicos de Segurança Legislativa, os quais, para o exercício de suas atribuições,
necessitam usar armas para a sua segurança e a de terceiros.

Este é o objetivo desta proposição. Autorizar o porte de armas
pelos servidores Técnicos de Segurança Legislativa, como condição mínima
necessária para o bom desempenho da função, uma vez que exercem atos de
polícia, tanto preventiva como repressiva.

Ante o exposto, espero o apoio dos meus pares na aprovação
desta proposição.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 1999.

**RENATO RAINHA
Deputado Distrital**

